Partes no processo principal

Demandante: Verein für Konsumenteninformation

Demandada: Volkswagen AG

Questão prejudicial

Deve o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (¹), ser interpretado no sentido de que, em circunstâncias como as do processo principal, se deve considerar como «lugar onde ocorreu [...] o facto danoso» o lugar num Estado-Membro no qual se verificou o dano, quando esse dano consiste exclusivamente numa perda patrimonial que é consequência direta da prática de um ato ilícito ocorrido noutro Estado-Membro?

(1) JO 2012, L 351, p. 1.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Svea Hovrätt, Patent- och marknadsöverdomstolen (Suécia) em 3 de maio de 2019 — Novartis AG/Patent-och registreringsverket

(Processo C-354/19)

(2019/C 230/28)

Língua do processo: sueco

Órgão jurisdicional de reenvio

Svea Hovrätt, Patent- och marknadsöverdomstolen

Partes no processo principal

Recorrente: Novartis AG

Outra parte no processo: Patent-och registreringsverket

Questão prejudicial

Tendo em conta o objetivo fundamental que o certificado complementar de proteção para os medicamentos visa cumprir, nomeadamente o de incentivar a investigação no domínio farmacêutico na União Europeia, obsta o artigo 3.º, alínea c), do Regulamento n.º 469/2009 (¹), à luz do artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1610/96, a que um requerente, a quem foi previamente concedido um certificado complementar de proteção referente a um produto protegido por uma patente de base em vigor para o produto per se, possa beneficiar de um certificado complementar de proteção para uma nova aplicação desse produto, num caso como o que está em causa no processo principal, em que a nova aplicação constitui uma nova indicação terapêutica especificamente protegida por uma nova patente de base?

⁽¹) Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos (JO 2009, L 152, p. 1).